



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO N.º 40/2011  
PA – 1252/2010**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
E A EMPRESA NORCON ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmª Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 07.143.357/0001-78, com endereço na Rua Colinas/04 de janeiro, nº 08, quadra 52, Jardim Eldorado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **MARCÍRIO FERREIRA DE SOUZA**, sócio e responsável técnico, inscrito no CPF sob o nº. 067.512.963-04, ajustam entre si este Termo Aditivo, com autorização do Sr. Diretor-Geral, postada em protocolo administrativo nº 1252/2010 (doc 156) e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Contrato nº 40/2011, com base nas informações postadas pelo Serviço de Engenharia deste Regional (doc 154).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente Contrato, inicialmente, estimado em R\$ 136.103,08 (cento e trinta e seis mil, cento e três reais, oito centavos) passa para R\$ 145.994,85 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais, oitenta e cinco centavos), com a adição de R\$ 9.891,77 (nove mil, oitocentos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

noventa e um reais, setenta e sete centavos), correspondente a 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) do valor inicial, dentro do limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A Contratada complementarará o valor da garantia em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Contrato 40/2011, no valor de R\$ 494,59 (quatrocentos e noventa e quatro reais, cinquenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 17 de dezembro de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE**  
**TRT- 16ª Região**

  
**MARCIRIO FERREIRA DE SOUZA**  
**NORCON Engenharia e Construções Ltda. - EPP**

**Testemunhas:**

- 1- Ana Celia Fufendts  
CPF N.º 257.641.793-20
- 2- [Assinatura]  
CPF N.º 407.211.083-34